

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o contido no artigo 3º, da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente – GHMA, da Carreira Atividades do Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente – GHMA é devida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de curso de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A GHMA de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão da GHMA não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.

§ 3º A GHMA é concedida na forma e nos percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º da Lei nº 5.188/2013.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHMA relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHMA por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHMA: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de graduação, 2ª graduação, especialização, mestrado e doutorado;

II - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

III - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;

V - Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHMA estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de GHMA de que trata o caput, apresentados com data anterior à publicação desta Portaria terão efeitos financeiros no mês posterior a sua publicação, desde que obedeçam as normas aqui estabelecidas.

Art. 5º Nos casos de Graduação e 2ª Graduação, a concessão da GHMA não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão da GHMA de que trata o caput, apresentados a partir da publicação da Lei nº 5.188/2013, terão seus efeitos financeiros no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor, desde que obedecidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Os pedidos de concessão da GHMA deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a atuação, instrução e análise do requerimento.

§ 1º Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê.

§ 2º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.

§ 3º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHMA, conforme modelo constante do Anexo II, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei nº 5.188/2013.

§ 1º A GHMA, quando deferida, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, na forma do Anexo III, dirigido à unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP.

§ 6º Cabe a SUGEP/SEAP julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Portaria.

§ 7º Após análise, a SUGEP/SEAP encaminhará os autos ao órgão de lotação do servidor que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHMA e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.

§ 8º As unidades de gestão de pessoas deverão enviar, trimestralmente, à SUGEP/SEAP, relatório completo contendo a relação de servidores que solicitaram a GHMA e os respectivos encaminhamentos.

§ 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 10. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a GHMA, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo Único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 11. A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 5.188/2013, ressalvado o disposto no §11, do artigo 3º do referido diploma legal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

PAULO PENHA DE LIMA

Secretário de Estado
de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I - PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2014.
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO
EM ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE – GHMA

Pelo presente, venho requerer a concessão da Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente – GHMA, nos termos da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013 e do presente Decreto, correspondente ao título relacionado abaixo, cópia em anexo.

Declaro, sob as penas da Lei, a autenticidade da titulação apresentada e que não houve utilização para fins de recebimento de quaisquer outras vantagens.

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II – CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Graduação	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
OBSERVAÇÕES:	

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: ____/____/____

Unidade: _____

Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II - PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2014.
GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE – GHMA
FORMULÁRIO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

I - AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO	
- Análise deve ser efetuada com base nos seguintes itens: (SIM OU NÃO)	
<input type="checkbox"/> I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida; <input type="checkbox"/> II - dados do curso e da entidade expedidora; <input type="checkbox"/> III - título constitui requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor; <input type="checkbox"/> IV - pertinência com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado e/ou atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos (nos casos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu); <input type="checkbox"/> V - utilização para percepção de outra vantagem; e <input type="checkbox"/> VI - diploma/certificado atende aos requisitos estabelecidos neste Decreto.	
II – ANÁLISE/OBSERVAÇÕES	
<input type="checkbox"/> TÍTULO ACEITO	A solicitação do(a) requerente e a documentação apresentada estão de acordo com as normas vigentes. O(a) servidor(a) faz jus à GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE – GHMA no percentual de _____%, referente ao título apresentado, a partir de ____/____/____.
<input type="checkbox"/> TÍTULO REJEITADO	MOTIVO:
Brasília, de _____ de 2014.	
_____ Assinatura/Matrícula - Unidade de Gestão de Pessoas	
III - CONCLUSÃO	
DE ACORDO. <input type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO DEFERIDA, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. <input type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO INDEFERIDA, notificar o interessado.	
Brasília, de _____ de 2014.	

_____ Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas
CIENTE, Brasília, de de 2014.
_____ Assinatura do(a) Servidor (a)

ANEXO III - PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2014.
 GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE – GHMA
 FORMULÁRIO PARA RECURSO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II - CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Graduação	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a revisão da análise referente ao meu pedido de concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE – GHMA, constante do Anexo I, conforme fundamentação apresentada a seguir:

III – FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVO DO RECURSO:
_____ Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

IV – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES:
<input type="checkbox"/> RECURSO DEFERIDO Encaminhar para publicação no Diário Oficial do DF, à luz da legislação vigente. Brasília, de de 2014. _____ Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas
<input type="checkbox"/> RECURSO INDEFERIDO Brasília, de de 2014. _____ Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas Encaminhar para ciência do(a) servidor(a).

V - NOTIFICAÇÃO

Informamos o INDEFERIMENTO do RECURSO.

Brasília, de de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

() CONCORDO COM A ANÁLISE.

Brasília, de de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

CIENTE,

() DISCORDO DA ANÁLISE.

Brasília, de de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Encaminhar a SUGEP/SEAP, conforme determina o § 5º, do art. 8º, desta Portaria.

VI – DECISÃO FINAL SUGEP/SEAP

() RECURSO INDEFERIDO

() RECURSO DEFERIDO

Encaminhe-se para ciência do interessado.

Brasília, de de 2014.

Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP/SEAP

CIENTE,

Assinatura do(a) Servidor(a)

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 16 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e contido no artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI, da Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI é devida aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A GHFI de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão da GHFI não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.

§ 3º A GHFI é concedida na forma e nos percentuais previstos no parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 5.194/2013.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHFI relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHFI por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHFI: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de graduação, especialização e mestrado;

II - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

III - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHFI estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de GHFI de que trata o caput, apresentados com data anterior à publicação desta Portaria terão efeitos financeiros no mês posterior a sua publicação, desde que obedeçam as normas aqui estabelecidas.